CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Projeto de Lei Nº 287/2026

Institui diretrizes para a criação do Programa Municipal de Fornecimento de Pulseiras Localizadoras para Crianças e Adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Itapevi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a criação do Programa Municipal de Fornecimento de Pulseiras Localizadoras para Crianças e Adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), residentes no Município de Itapevi, com a finalidade de contribuir para sua segurança, proteção e tranquilidade de seus familiares e responsáveis.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

I – ampliar a segurança de crianças e adolescentes com TEA que apresentem risco de desorientação, afastamento involuntário de seus responsáveis ou dificuldade de localização;

II – proporcionar maior tranquilidade aos familiares e responsáveis legais;

III – contribuir para a prevenção de situações de desaparecimento e para a localização mais rápida dos beneficiários;

IV – promover a inclusão social e a proteção integral de crianças e adolescentes com deficiência;

V – incentivar o desenvolvimento de políticas públicas de apoio às pessoas com TEA e suas famílias.

Projeto de Lei Nº 287/2026 - Processo 393/2026 Documento assinado digitalmente em 13/10/2026. PROTOCOLO 23709/2026 - 13/10/2026 14:21 - PROCESSO 393/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: J37N-VS34-N52W-0C2D

Art. 3º O Programa destina-se às crianças e aos adolescentes com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), residentes no Município de Itapevi, observados os critérios de elegibilidade a serem definidos na regulamentação.

Parágrafo único. Poderão ser considerados prioritários os beneficiários que apresentem maior necessidade de suporte, dificuldades de orientação espacial ou risco de afastamento involuntário, mediante avaliação individualizada, respeitada a dignidade e a autonomia da pessoa com deficiência.

Art. 4º Para os fins desta Lei, poderão ser disponibilizadas, conforme a viabilidade técnica, orçamentária e administrativa, pulseiras ou dispositivos vestíveis de localização, contendo tecnologia compatível com a finalidade de proteção, tais como:

I – sistema de geolocalização por GPS ou tecnologia equivalente;

II – mecanismo de compartilhamento da localização com os responsáveis legais autorizados;

III – possibilidade de configuração de áreas de segurança e emissão de alertas, quando tecnicamente disponível;

IV – recursos de identificação do dispositivo e contato com os responsáveis, observadas as normas de privacidade e segurança da informação.

Parágrafo único. Os dispositivos constituem instrumento complementar de proteção e não substituem a supervisão dos responsáveis, os serviços públicos de emergência ou outras medidas de cuidado.

Art. 5º A eventual concessão dos dispositivos poderá ocorrer mediante cessão gratuita de uso, empréstimo ou outra modalidade juridicamente adequada, observados os critérios de seleção, disponibilidade dos equipamentos, manutenção, substituição e devolução, quando aplicável.

Art. 6º A implementação do Programa poderá prever:

Projeto de Lei Nº 287/2026 - Processo 393/2026 Documento assinado digitalmente em 13/10/2026. PROTOCOLO 23709/2026 - 13/10/2026 14:21 - PROCESSO 393/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: J37N-VS34-N52W-0C2D

I – procedimentos acessíveis para inscrição dos interessados;

II – comprovação de residência no Município e do diagnóstico de TEA, mediante documentação adequada;

III – critérios transparentes de priorização, considerando as necessidades individuais de suporte e proteção;

IV – orientação aos familiares e responsáveis sobre a utilização dos dispositivos;

V – avaliação periódica dos resultados e da efetividade da política pública.

Art. 7º O tratamento de dados pessoais dos beneficiários deverá observar a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), com adoção de medidas destinadas à proteção da privacidade, à segurança das informações e à restrição de acesso à localização aos responsáveis e agentes legitimamente autorizados.

Art. 8º A execução das medidas previstas nesta Lei deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como as normas de responsabilidade fiscal e de contratação pública, quando aplicáveis.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, respeitadas as competências constitucionais e legais de cada Poder.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 13 de outubro de 2026.

MATEUS ANDRADE DA SILVA SANTOS
Vereador Mateuzinho Silva
3º Secretário

Projeto de Lei Nº 287/2026 - Processo 393/2026 Documento assinado digitalmente em 13/10/2026. PROTOCOLO 23709/2026 - 13/10/2026 14:21 - PROCESSO 393/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: J37N-VS34-N52W-0C2D

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

Submeto à apreciação dos Nobres Pares o presente Projeto de Lei, que institui diretrizes para a criação do Programa Municipal de Fornecimento de Pulseiras Localizadoras para Crianças e Adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Município de Itapevi.

A presente proposta tem como finalidade contribuir para a segurança e a proteção de crianças e adolescentes com TEA, oferecendo às famílias mais um recurso de apoio diante de situações que possam envolver desorientação, afastamento involuntário ou dificuldade de localização.

O Transtorno do Espectro Autista apresenta características e necessidades distintas para cada pessoa. Em determinadas situações, especialmente entre crianças e adolescentes que necessitam de maior suporte, dificuldades de comunicação, orientação espacial ou percepção de riscos podem tornar necessária a adoção de medidas complementares de segurança.

Nesse contexto, o uso de pulseiras ou dispositivos vestíveis com tecnologia de localização pode representar uma ferramenta importante para auxiliar os responsáveis na identificação da localização do beneficiário e contribuir para uma resposta mais rápida em situações emergenciais.

A proposta encontra referência na iniciativa da Prefeitura de Marília, no Estado de São Paulo, que instituiu, por meio do Decreto Municipal nº 14.976, de 13 de abril de 2026, a cessão de dispositivos rastreadores e localizadores para crianças e

Projeto de Lei Nº 287/2026 - Processo 393/2026 Documento assinado digitalmente em 13/10/2026. PROTOCOLO 23709/2026 - 13/10/2026 14:21 - PROCESSO 393/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: J37N-VS34-N52W-0C2D

adolescentes com TEA. A experiência demonstra a relevância de avaliar soluções tecnológicas voltadas à proteção e ao apoio das famílias.

No âmbito de Itapevi, a iniciativa poderá contribuir para o fortalecimento das políticas públicas de inclusão, acessibilidade, proteção à infância e apoio às pessoas com deficiência, mediante planejamento, avaliação de custos e definição de critérios transparentes para o atendimento dos beneficiários.

A matéria encontra fundamento na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, nos termos do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal. Também se relaciona aos princípios de proteção integral da criança e do adolescente e de promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

Ressalta-se que a implementação deverá observar a disponibilidade orçamentária, a proteção dos dados pessoais e a regulamentação pertinente, respeitando-se as competências próprias do Poder Executivo e as exigências legais aplicáveis.

Diante do exposto, considerando a relevância social da iniciativa e seu potencial de contribuir para a segurança e a qualidade de vida das famílias de Itapevi, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 13 de outubro de 2026.

MATEUS ANDRADE DA SILVA SANTOS
Vereador Mateuzinho Silva
3º Secretário

Projeto de Lei Nº 287/2026 - Processo 393/2026 Documento assinado digitalmente em 13/10/2026. PROTOCOLO 23709/2026 - 13/10/2026 14:21 - PROCESSO 393/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: J37N-VS34-N52W-0C2D

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=J37NVS34N52W0C2D, ou vá até o site https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticare utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: J37N-VS34-N52W-0C2D

MATEUS ANDRADE DA SILVA SANTOS
Vereador - 3º Secretário(a)
Assinado em 13/10/2026, às 14:21:35

Câmara Municipal de Itapevi, 13 de outubro de 2026

Projeto de Lei Nº 287/2026 - Processo 393/2026 Documento assinado digitalmente em 13/10/2026. PROTOCOLO 23709/2026 - 13/10/2026 14:21 - PROCESSO 393/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: J37N-VS34-N52W-0C2D